



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas MG. CEP 37130-000 Fone (35)3299-1350



A Faculdade de Ciências Farmacêuticas no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 4º, item IV, do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas, que institui o Núcleo Controle de Qualidade como órgão complementar da FCF;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 6, de 19/10/17, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil do formando egresso/profissional o Farmacêutico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, devendo o mesmo estar capacitado, dentre outras, para o exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade;

RESOLVE dispor sobre o Regimento Interno do Núcleo Controle de Qualidade da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Título I

Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 1º O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ-FCF/Unifal-MG) é órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que integra as atividades de estágio, ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.

Título II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do NCQ-FCF/Unifal-MG:

I - planejar e coordenar as atividades de ensino, em nível de graduação e pós-graduação;

II- promover a formação e capacitação de recursos humanos em análises de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;

III – manter a habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para realização de ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas sólidas, semi-sólidas e líquidas e ensaios microbiológicos para produtos não-estéreis: contagem de microorganismos viáveis totais, pesquisa e identificação de patógenos;

IV- manter o licenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para exercer o controle de qualidade físico-químico e microbiológico de produtos farmacêuticos;

V- incentivar a pesquisa e inovação tecnológica em análise e controle de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;

VI - incentivar o intercâmbio e a integração entre profissionais e entidades públicas e privadas que possam contribuir com o desenvolvimento das atividades;

VII - estimular e propiciar a transferência de tecnologia analítica para ou entre empresas do setor farmacêutico e órgãos de pesquisa e agência regulamentadora.

VIII- promover prestação de serviço em análises físico-químicas e microbiológicas em matérias-primas, medicamentos e cosméticos.

IX- fortalecer a imagem da Unifal-MG como universidade pública que se preocupa com a saúde pública, através da divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo Controle de Qualidade.

Título III

Das Competências

Art. 3º Compete ao NCQ-FCF/Unifal-MG:

I – ministrar aulas práticas para os cursos de graduação da Unifal-MG;

II - disponibilizar treinamentos e estágios aos acadêmicos dos cursos de graduação da Unifal-MG e de outras IES, observando a dinâmica curricular;

III - desenvolver pesquisa e tecnologia analítica na área da Farmácia ou áreas afins por meio da iniciação científica e pós-graduação;

IV - executar análises físico-químicas e microbiológicas de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório e legislação vigente;

V – oferecer serviços à comunidade interna e externa prestando informações e orientações referentes à garantia e controle de qualidade de matérias-primas, medicamentos e cosméticos;

VI - contribuir com os Centros Públicos e Empresas Farmacêuticas nos estudos analíticos para matérias-primas, medicamentos e cosméticos;

VII – elaborar anualmente o projeto de prestação de serviços;;

VIII – submeter anualmente o projeto de prestação de serviço aos órgãos competentes para deliberação;

IX - promover a divulgação dos serviços prestados;

X - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência, contribuindo para o alcance dos objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

Título IV

Da Estrutura, Composição e Funcionamento

Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 4º A administração do NCQ-FCF/Unifal-MG será exercida por uma Chefia, servidores e funcionários terceirizados lotados no Núcleo Controle de Qualidade.

Art. 5º A equipe do Núcleo Controle de Qualidade reunir-se-á, semestralmente, convocada por sua Chefia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros presentes e, extraordinariamente, por convocação da Chefia ou da maioria de seus membros. A reunião será registrada em Ata.

Capítulo I

Da Chefia

Art. 6º - O NCQ-FCF/Unifal-MG será dirigido por um Chefe e Vice-Chefe, pelo mandato de dois anos sendo permitida uma recondução, nomeados pelo Diretor da FCF, dentre os docentes da área de conhecimento de atuação do órgão complementar.

Art. 7º São atribuições da Chefia:

I – representar o NCQ-FCF/Unifal-MG;

II – administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades considerando às disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do próprio Núcleo;

III – Apresentar semestralmente a equipe do Núcleo Controle de Qualidade, os alunos envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV – coordenar a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – elaborar as propostas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, transferência de tecnologia e interação com empresas;

VI – buscar fomento junto a universidade e Agências para melhoria contínua e acompanhamento do avanço tecnológico;

VII — promover e organizar atividades, delegar responsabilidades e competências;

VIII— incentivar e prover condições para treinamento e capacitação dos recursos humanos;

IX – apresentar anualmente à equipe do Núcleo Controle de Qualidade por meio de reunião, o projeto de prestação de serviço e encaminhá-lo para deliberação pelos órgãos competentes;

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 8º Ao NCQ-FCF/Unifal-MG são asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 9º As informações relacionadas ao funcionamento administrativo do NCQ-FCF/UNIFAL-MG encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da UNIFAL-MG (www.unifal-mg.edu.br/ncq).

Capítulo III

Do Uso do Espaço Físico

Art. 10 As atividades de ensino, pesquisa e extensão do NCQ-FCF/Unifal-MG são executadas em espaço físico da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 11 Cabe a Chefia a responsabilidade de solicitar a manutenção das instalações físicas, utilidades e bens móveis.

Art. 12 Qualquer reforma ou alteração nas instalações físicas do NCQ-FCF/Unifal-MG por demanda da equipe ou órgãos regulamentadores deverá ser solicitada aos setores competentes.

Capítulo IV

Da Gestão Financeira

Art. 13 A realização da prestação de serviços será por meio da celebração de contrato entre a UNIFAL-MG e a Fundação Gestora.

Art. 14 A Fundação Gestora regerá por meio de contrato com as empresas a prestação de serviços do NCQ-FCF/UNIFAL-MG.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 15 Constituem-se receitas do NCQ-FCF/Unifal-MG:

I – recursos específicos alocados para Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

II – recursos captados junto às Agências de Fomento, organismos internacionais e entidades parceiras;

III – recursos oriundos da prestação de serviços ao setor público e privado;

IV – recursos privados resultante de doações, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Art. 16 – Todo o recurso financeiro captado pelo NCQ-FCF/Unifal-MG deverá ser utilizado na aquisição de materiais, contratação de serviços e recursos humanos relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único – À contratação e remuneração de recursos humanos deve obedecer as normas da legislação vigente.

Art. 17 Os recursos financeiros deverão ser administrados por meio de Fundação Gestora.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 18 O regimento do NCQ-FCF/Unifal-MG entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da FCF.

Art. 19 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Equipe do Núcleo Controle de Qualidade.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão decididos em assembleia pela equipe do NCQ-FCF/Unifal-MG e homologados pela Congregação da FCF.

Art. 21 Das decisões da equipe do NCQ-FCF/Unifal-MG, cabe recurso à Congregação da FCF.

Aprovação:

71ª Reunião da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas, realizada em 25/10/2019.